



CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ézio França, 74, Centro - Telefone: (38) 3723-1246
E-mail: camara@inimutaba.mg.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA**, estabelecida na Rua Ézio França, nº 74, Centro, Inimutaba/MG, inscrita no CNPJ sob nº 73.971.624/0001-20, neste ato representada por seu Presidente EDER RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF 012.711.926-40, residente e domiciliado na Rua João de Oliveira, nº 54, Jardim São Geraldo, Inimutaba/MG por intermédio do Agente de Contratação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 04/09/2026, ÀS 16:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	camara.inimutaba@gmail.com

1.0 DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa especializada para fornecimento de almoço completo em razão da realização de viagens a cidade de Belo Horizonte/MG, com os alunos do projeto da Escola do Legislativo “Câmara Mirim e Parlamento Jovem”, da Câmara Municipal de Inimutaba/MG.

- 1.1.1 - **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.1.2 - **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.1.3 - **ANEXO III** – MINUTA DE CONTRATO

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Inimutaba-MG, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ézio França, 74, Centro - Telefone: (38) 3723-1246
E-mail: camara@inimutaba.mg.leg.br

Ficha: 19

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01.01.10.01.122.0001.2074.3.3.90.39.00

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação é R\$ 3.252,10 (três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), sendo R\$ 38,26 (trinta e oito reais e vinte e seis centavos), por refeição completa.

4.0 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site e Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Inimutaba, e os respectivos documentos deverão ser enviados no e-mail: camara.inimutaba@gmail.com ou protocolados na sede do Município, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA, até as 16:00 horas do dia 04/09/2026**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 04/09/2026 às 16:00h

Para se Habilitar na presente Dispensa, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

Habilitação Pessoa Jurídica:

4.2.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Receita Federal.

4.2.2 Registro comercial, se empresa individual.

4.2.3 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.5 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.6 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;



CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ézio França, 74, Centro - Telefone: (38) 3723-1246
E-mail: camara@inimutaba.mg.leg.br

4.2.7 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.8 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.10 Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuídos da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias;

4.2.11 Autorização do DER-MG para transporte fretado de passageiros intermunicipal.

4.3 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.

4.3.4 Não havendo interessados na apresentação das propostas extras, quando for o caso, será adjudicado a melhor proposta apresentada na elaboração da média de preços.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (cinco) dias úteis da prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara Municipal de Inimutaba revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ézio França, 74, Centro - Telefone: (38) 3723-1246
E-mail: camara@inimutaba.mg.leg.br

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Inimutaba/MG, 01 de setembro de 2026.

Milena Cristiele Pereira Costa
Agente de contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA a contratação de empresa especializada para fornecimento de almoço completo em razão da realização de viagens a cidade de Belo Horizonte/MG, com os alunos do projeto da Escola do Legislativo “Câmara Mirim e Parlamento Jovem”, da Câmara Municipal de Inimutaba/MG.

2 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Quant	Preço Unit.	Total
01	Prestação de serviço de fornecimento de almoço completo.	Un	85		

A empresa contratada deverá fornecer almoços completos, com qualidade comprovada, servidos no local e datas definidos pela Coordenação da Escola do Legislativo.

A empresa contratada deverá fornecer refeição completa, self-service sem balança, contendo no mínimo:

- Arroz branco.
- Feijão.
- Proteína (carne bovina e frango).
- Salada variada
- Guarnições (como farofa, batata, legumes, macarrão, etc.)
- 1 bebida (refrigerante ou suco).

3 - FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste processo de contratação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste termo de referencia

4.2- Não poderão participar desta Dispensa aqueles que incidirem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, ou que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei, inclusive aqueles incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual,

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

4.2.1. Inclui-se nas vedações legais a proibição de participar da contratação, ou da execução do respectivo contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na câmara ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, empregados/servidores da câmara, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é necessária em razão de fornecimento da alimentação adequada dos participantes e acompanhantes do projeto Câmara Mirim e Parlamento Jovem, para o bom andamento das viagens já programadas em 2026:

Câmara Mirim

Data: 10 de setembro de 2026

Viagem a visita técnica na Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG, com estimativa de 35 participantes (alunos, vereadores e servidores).

Parlamento Jovem

Data: 22 de outubro de 2026

Viagem a vista técnica na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com estimativa de 50 participantes (alunos, vereadores e servidores)

6 - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá a vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, caso haja necessidade comprovada.

7- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, até o 10º dia após a prestação de serviço, mediante a apresentação da nota fiscal e a devida liquidação.

8. HABILITAÇÃO

Após a seleção da proposta de menor valor global, o proponente será convocado para apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND emitida pela Receita Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CND Trabalhista.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Escola do Legislativo

Ficha: 19 Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

01.01.10.01.122.0001.2074.3.3.90.39.00

10- PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio
 - b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao Consórcio, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
-

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Gestor: Mesa diretora da Câmara e Fiscal de contrato, servidora Michelli de Souza.

Inimutaba/MG, em 01 de setembro de 2026.

Milena Cristiele Pereira Costa

Agente de Contratação

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE VALOR Nº 05/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Razão social;

Nº do CNPJ:

Endereço

Telefone:

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Quant	Preço Unit.	Total
01	Prestação de serviço de fornecimento de almoço completo.	Un	85		

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Inimutaba, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Responsável CPF:

III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA**, estabelecida na Rua Ézio França, nº 74, Centro, Inimutaba/MG, inscrita no CNPJ sob nº 73.971.624/0001-20, neste ato representada por seu Presidente Wanderson Santana Ribeiro, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade nº MG-14.296.944 - SSP/MG, CPF nº 083.098.696-06, residente e domiciliado na Rua Araci da Rocha Silva, 569, Bairro Jardim Oeste, Inimutaba/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, _____, CNPJ Nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, _____/_____, neste ato representado por _____, brasileiro(a), CPF: _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, _____/_____, a seguir denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto em conformidade com o Processo Licitatório, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Prestação de serviços de fornecimento de almoço completo em razão da realização de viagens a cidade de Belo Horizonte/MG, com os alunos do projeto da Escola do Legislativo “Câmara Mirim e Parlamento Jovem”, da Câmara Municipal de Inimutaba/MG.

A contratada deverá fornecer refeição completa, self-service sem balança, contendo no mínimo:

- Arroz branco.
- Feijão.
- Proteína (carne bovina e frango).
- Salada variada
- Guarnições (como farofa, batata, legumes, macarrão, etc.)
- 1 bebida (refrigerante ou suco).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ _____ (_____ reais) por refeição completa.

2.1.1 - O valor global do presente contrato será de R\$ _____ (_____ reais).

2.2 - O pagamento será efetuado através da tesouraria do Camara mediante nota fiscal devidamente empenhada, até o 10º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.

- 2.3 - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo **CONTRATADO**.
- 2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das demandas da Câmara e suas exigibilidades.
- 2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6 - Os preços referidos no item 2.1, correspondem apenas à prestação dos serviços, compreendendo as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos do **CONTRATADO** quando em serviço do **CONTRATANTE**.
- 2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.8 - A contratante poderá sustar o pagamento a que o **CONTRATADO** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.9 - Os pagamentos efetuados ao **CONTRATADO** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 3.1- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços serão reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.
- 3.2- Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3- A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o detalhamento do termo de referência do edital.
-

4.2 - O recebimento dos serviços, será efetuado pela Diretoria da Câmara, após a verificação da qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4 - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Diretoria da Câmara, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 - Na ocorrência de atrasos na entrega, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar o **CONTRATADO** através do Gabinete do Presidente, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos serviços.

b) Expedir, através do Gabinete do Presidente atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/2021.

e) Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

e) Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO** à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

f) O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

II – DO CONTRATADO:

a) Executar os serviços conforme especificado neste instrumento contratual, independente de transcrição;

b) Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

c) Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade do (a) **CONTRATADO** (a);

d) Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, ou de seus

funcionários e seus prepostos;

e) Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência do (a) CONTRATADO (a) quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

g) Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

h) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;

i) Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços;

j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

k) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;

l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições neste contrato, no caso do software;

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias

Ficha: 19

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01.01.10.01.122.0001.2074.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura de 120 dias, podendo ter a sua duração prorrogada, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do

processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º - A Rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

§ 1º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do (a) CONTRATADO, ficará (rão) sujeita (as) às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no veículo oficial de publicação da Câmara Municipal de Inimutaba/MG, por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Inimutaba-MG, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-MG

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal _____

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:
